

SEMANA DA SAÚDE OFERECE SERVIÇOS GRATUITOS PARA A POPULAÇÃO MAGEENSE



Magé recebeu em 14 e 15/06, a Semana da Saúde, ação organizada pelo Governo do Estado com apoio da Prefeitura que ofereceu serviços gratuitos de saúde na Praça Sete de Setembro, em Piabetá, como testes rápidos, vacinação, emissão do cartão do SUS, espaço odontológico, espaço fisioterapêutico e muito mais.

“Quero agradecer e parabenizar o apoio do Governo do Estado. Ver essa Semana da Saúde acontecer na nossa cidade é gratificante e prazeroso, vemos a alegria no olhar de cada morador que passou por aqui. Nós oferecemos diversos serviços e eu tenho certeza que com essa ação nós vamos conseguir desafogar a fila de espera em diversos setores da Saúde”, disse o prefeito Renato Cozzolino.

A ação contou ainda com equipes de assistência social para atualização do CadÚnico com pesagem de crianças,

combate às endemias, avaliação e orientação psicológica e farmácia popular. Um dos principais serviços foi o contêiner de Saúde do Homem, que levou palestras de conscientização, atendimento com urologista e teste de PSA para avaliação da próstata.

“A Semana da Saúde é o maior evento de saúde pública em ambiente aberto no estado do Rio de Janeiro e agora a gente está trazendo para Magé. O maior usuário do SUS é a mulher, o homem muitas vezes deixa a saúde de lado, e esse evento mostra a importância de valorizarmos a saúde do homem. O câncer de próstata é uma grande causa de mortalidade e se a gente faz o diagnóstico precoce consegue evitar complicações maiores. Magé está dando exemplo”, enfatizou Alexandre Chieppe, secretário de Saúde do estado do Rio de Janeiro.

A Semana da Saúde contou ainda com apoio da Drogaria Venâncio e da MedLevensohn, que ofereceram serviços de aferição de pressão arterial e glicose e avaliação da composição corporal. A Rádio Tupi realizou a transmissão de seus programas ao vivo em um estande no local, com a participação do prefeito Renato Cozzolino; do secretário de Estado de Saúde, Alexandre Chieppe; do deputado federal Dr. Luizinho; e do ex-secretário de Governo e Fazenda de Magé, Vinícius Cozzolino. Também estiveram na ação a primeira-dama Lara Torres; os secretários Sargento André Lopes (Segurança e Ordem Pública), Dra. Letícia Nogueira (Governo e Procuradoria Geral) e Geilton Câmara (Esporte); além dos subsecretários Fernanda Harb (Assistência Social e Direitos Humanos) e Luiz Otávio Rosário (Turismo).


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias.....	Página 14
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	Página 15


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 16

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO (INTERINAMENTE)
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUŞ VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no § 2º, do art. 104, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para 2023, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As metas e riscos fiscais;
- III - A estrutura e organização da Lei Orçamentária Anual;
- IV - As diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária;
- V - As diretrizes para a execução e controle da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. São partes integrantes dessa lei:

- I - Anexo de Prioridades e Metas.
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 encontram-se detalhadas no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ajustar o Anexo de Prioridades e Metas desta Lei no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023.

CAPÍTULO III**DOS RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS****SEÇÃO I****ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Art. 3º No Anexo de Riscos Fiscais desta Lei ficam discriminados os riscos fiscais, avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

SEÇÃO II**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar no 101/2000 estão identificadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º O Orçamento Anual para o exercício de 2023 será elaborado em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e de Resultado Nominal.

§ 2º As Metas Fiscais para o exercício de 2023 constantes no anexo desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar estes parâmetros.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual - LOA será estruturada a partir da visão funcional. As ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber, na seguinte sequência de identificação:

- I - Órgão, unidade orçamentária;
 - II - Função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais, com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.
- Art. 6º** Para efeito desta Lei entende-se por:
- I - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;
 - II - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
 - III - Programa: instrumento de organização da ação de governo visando a concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;
 - IV - Projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

V - Atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VI - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob forma de bens e serviços;

VII - Esfera orçamentária: a identificação do Orçamento, Fiscal ou da Seguridade Social;

VIII - Grupo de natureza da despesa: a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações posteriores;

IX - Fonte de recursos: origem dos recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização das ações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o § 3º do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Magé, compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais, e da Administração Indireta do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da Lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, contendo:

I - Estimativa da receita e a fixação da despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Estimativa da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

III - Fixação da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

§ 3º O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 9º Fica a Secretaria de Planejamento e Orçamento responsável pela elaboração dos instrumentos orçamentários, observando o atendimento dos prazos, conforme regulamentado pelo inciso II, § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A proposta orçamentária para 2023 deverá ser elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Orçamento é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações, pela análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2023, bem como, pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas com o aval de oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos, dado conhecimento ao referido responsável.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

§ 2º A fim de possibilitar a consolidação das propostas, o Legislativo e os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão encaminhar suas propostas, impreterivelmente, até o dia 15 de julho de 2023.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado e
- IX - Número da vara ou comarca de origem

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e demais legislações.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária deverá obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas de forma a atender as necessidades dos municípios.

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2023, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Com pessoal e encargos sociais;
- II - Com serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Entende-se por crédito adicional suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual, para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de contingência, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 19. Para efeito do inciso I, do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação mediante convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I - Prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e esporte;
- II - Sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de contribuição, subvenções e auxílios a entidades privadas selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sem autorização de Lei Específica.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e 17 da Lei 4320/64.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social e ao atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar de cargos, empregos e funções, fazer concurso, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:

- I - Atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII, do art. 37, e no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal;
- II - Não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.
- III - Observados as limitações legais instituídas em função do programa de apoio aos municípios instituído pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O reajuste anual de remuneração para os servidores deverá ter como base o índice oficial que, na ocasião, se mostrar como o mais adequado.

Art. 26. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, fazer concurso, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal

Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

- I - Atualização da planta genérica de valores do município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - Revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;
- V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - Instituição, revisão ou atualização de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - Criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VIII - Revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;
- IX - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- X - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes quando dela decorra renúncia de receita.

§ 4º As propostas de alterações na legislação tributária ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderão ser identificadas, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações em análise no legislativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 30. Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará:

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao planejamento orçamentário com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será realizada a partir da elaboração semestral de relatório detalhado dos gastos efetuados por unidade orçamentária, atestando o cumprimento de todos os contratos e das metas de projetos.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo 2º deverá ser encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Planejamento e Orçamento, cabendo a responsabilidade das informações ao respectivo Secretário Municipal.

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32. Para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 33. Para fins do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 34. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, o Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação regulamentará através de Decreto o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, no nível de elemento de despesa.

Art. 35. Caso o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 não seja

sancionado até o dia 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2023, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 36 As emendas legislativas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 06 de julho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 36/2022

Publicação: BIO EXTRA de 07.07.2022

(Processo nº 20023/2022)

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

AÇÕES	VALOR PREVISTO 2023
1026 – REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS (SAÚDE)	R\$ 2.000.000,00
1049 – CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER	R\$ 970.000,00
1050 – CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	R\$ 1.320.000,00
1090 – CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	R\$ 4.500.000,00
1096 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	R\$ 500.000,00
1097 – IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO	R\$ 467.000,00
1100 – REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	R\$ 492.480,00
1149 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES	R\$ 2.500.000,00
1150 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	R\$ 4.000.000,00
1156 – CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTOS	R\$ 8.000.000,00
1157 – DRENAGEM E ASFALTAMENTO DE RUAS E LOGRADOUROS	R\$ 17.200.000,00
1159 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE EVENTOS E CONVÍVIO SOCIAL	R\$ 1.600.000,00
1171 – ESCOLA TÉCNICA	R\$ 1.000.000,00
2055 – APOIO AOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS	R\$ 1.882.500,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais. Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.277.048,13		9.277.048,13
Precatórios Fornecedores	9.277.048,13	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	9.277.048,13	SUBTOTAL	9.277.048,13

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	
TOTAL	9.277.048,13	TOTAL	9.277.048,13

FONTE: Secretaria Municipal Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Discriminação	2023	2024	2025
PIB nacional (Δ% anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	5,20	5,20	5,20
IPCA (Δ% anual)	3,80	3,20	3,00
Meta Taxa Selic (% a.a)	9,00	7,50	7,00
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	51,00	52,00	50,41

FONTE: Boletim Focus 25/03/2022

Para obtenção das projeções dos valores correntes, foram utilizadas a arrecadação orçamentária do exercício de 2021 e a previsão orçamentária para 2022, considerando nestas projeções os índices de inflação e PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

Para melhor entendimento, cabem os seguintes conceitos:

Receitas Primárias – correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, a amortização de empréstimos e as receitas de privatizações.

Despesa Primária – corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

Resultado Primário – procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Resultado Nominal – representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

Dívida Pública Consolidada – constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Dívida Consolidada Líquida – corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	769.879.547	741.695.132	104,78%	796.102.860	743.176.783	104,94%	823.878.734	746.704.927	104,91%
Receitas Primárias (I)	728.073.087	701.419.159	99,09%	755.000.094	704.806.588	99,52%	781.543.184	708.335.005	99,52%
Receitas Primárias Correntes	726.111.255	699.529.147	98,83%	753.007.803	702.946.747	99,26%	779.521.424	706.502.626	99,26%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.231.984	69.587.653	9,83%	75.059.210	70.069.164	9,89%	77.859.147	70.565.978	9,91%
Contribuições	21.430.137	20.645.604	2,92%	22.115.902	20.645.604	2,92%	22.779.379	20.645.604	2,90%
Transferências Correntes	626.379.468	603.448.427	85,25%	649.568.796	606.384.516	85,62%	672.431.086	609.443.580	85,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.069.666	5.847.462	0,83%	6.263.895	5.847.462	0,83%	6.451.812	5.847.462	0,82%
Receitas Primárias de Capital	1.961.833	1.890.012	0,27%	1.992.291	1.859.841	0,26%	2.021.760	1.832.379	0,26%
Despesa Total	758.189.678	730.433.216	103,19%	798.100.783	745.041.881	105,20%	840.112.808	761.418.335	106,98%
Despesas Primárias (II)	723.073.285	696.602.394	98,41%	741.374.216	692.086.578	97,72%	766.534.714	694.732.398	97,61%
Despesas Primárias Correntes	638.181.340	614.818.246	86,86%	671.775.205	627.114.611	88,55%	693.272.012	628.332.309	88,28%
Pessoal e Encargos Sociais	386.485.928	372.337.117	52,60%	406.830.547	379.783.860	53,63%	419.849.124	380.521.304	53,46%
Outras Despesas Correntes	251.695.412	242.481.129	34,26%	264.944.658	247.330.752	34,92%	273.422.887	247.811.005	34,82%
Despesas Primárias de Capital	28.571.702	27.525.724	3,89%	30.075.716	28.076.239	3,96%	31.658.902	28.693.371	4,03%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	56.320.244	54.258.424	7,67%	39.523.295	36.895.728	5,21%	41.603.801	37.706.718	5,30%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.999.802	4.816.765	0,68%	13.625.878	12.720.010	1,80%	15.008.470	13.602.607	1,91%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	11.867.084	11.432.644	1,62%	10.205.652	9.527.165	1,35%	10.511.821	9.527.165	1,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.585.003	1.526.978	0,22%	1.363.097	1.272.476	0,18%	1.403.990	1.272.476	0,18%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	15.281.883	14.722.431	2,08%	22.468.432	20.974.698	2,96%	24.116.301	21.857.295	3,07%
Dívida Pública Consolidada	189.481.425	182.544.726	25,79%	191.827.551	179.074.576	25,29%	193.753.580	175.604.427	24,67%
Dívida Consolidada Líquida	- 95.734.228	- 92.229.507	-13,03%	- 112.139.255	- 104.684.074	-14,78%	- 130.500.729	- 118.276.554	-16,62%

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	595.980.000,00	106,22%	928.066.261,53	102,90%	332.086.261,53	55,72%
Receitas Primárias (I)	581.310.000,00	103,60%	906.843.421,88	100,55%	325.533.421,88	56,00%
Despesa Total	595.980.000,00	106,22%	688.886.740,30	76,38%	92.906.740,30	15,59%
Despesas Primárias (II)	580.840.969,70	103,52%	668.856.704,02	74,16%	88.015.734,32	15,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	469.030,30	0,08%	237.986.717,86	26,39%	237.517.687,56	50640,16%
Resultado Nominal	3.582.605,18	0,64%	242.553.647,26	26,89%	238.971.042,08	6670,31%
Dívida Pública Consolidada	97.000.000,00	17,29%	174.073.437,18	19,30%	77.073.437,18	79,46%
Dívida Consolidada Líquida	19.000.000,00	3,39%	-99.462.347,98	-11,03%	-118.462.347,98	-623,49%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.
Demonstrativo 3 – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	616.840.000	595.980.000	-3,38%	700.157.848	17,48%	769.879.547	9,96%	796.102.860	3,41%	823.878.734	3,49%	
Receitas Primárias (I)	568.162.030	581.310.000	2,31%	679.737.881	16,93%	728.073.087	7,11%	755.000.094	3,70%	781.543.184	3,52%	
Despesa Total	583.000.000	595.980.000	2,23%	700.157.848	17,48%	758.189.678	8,29%	798.100.783	5,26%	840.112.808	5,26%	
Despesas Primárias (II)	577.853.575	580.840.970	0,52%	676.681.478	16,50%	723.073.285	6,86%	741.374.216	2,53%	766.534.714	3,39%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 9.691.545	469.030	-104,84%	3.056.403	551,64%	4.999.802	63,58%	13.625.878	172,53%	15.008.470	10,15%	
Resultado Nominal	13.819.487	3.582.605	-74,08%	2.203.924	-38,48%	15.281.883	593,39%	22.468.432	47,03%	24.116.301	7,33%	
Dívida Pública Consolidada	132.222.087	97.000.000	-26,64%	173.098.275	78,45%	177.703.292	2,66%	179.672.518	1,11%	181.233.896	0,87%	
Dívida Consolidada Líquida	- 28.819.487	19.000.000	-165,93%	- 162.030.200	-952,79%	- 107.512.361	-33,65%	- 124.294.288	15,61%	- 143.020.413	15,07%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	709.580.118	659.153.880	-7,11%	700.157.848	6,22%	741.695.132	5,93%	743.176.783	0,20%	746.704.927	0,47%	
Receitas Primárias (I)	653.583.555	642.928.860	-1,63%	679.737.881	5,73%	701.419.159	3,19%	704.806.588	0,48%	708.335.005	0,50%	
Despesa Total	670.652.371	659.153.880	-1,71%	700.157.848	6,22%	730.433.216	4,32%	745.041.881	2,00%	761.418.335	2,20%	
Despesas Primárias (II)	664.732.196	642.410.112	-3,36%	676.681.478	5,33%	696.602.394	2,94%	692.086.578	-0,65%	694.732.398	0,38%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.148.641	518.748	-104,65%	3.056.403	489,19%	4.816.765	57,60%	12.720.010	164,08%	13.602.607	6,94%	
Resultado Nominal	15.897.207	3.962.361	-75,08%	2.203.924	-44,38%	14.722.431	568,01%	20.974.698	42,47%	21.857.295	4,21%	
Dívida Pública Consolidada	152.101.297	107.282.000	-29,47%	173.098.275	61,35%	171.197.777	-1,10%	167.727.628	-2,03%	164.257.478	-2,07%	
Dívida Consolidada Líquida	-33.152.414	21.014.000	-163,39%	-162.030.200	-871,06%	-103.576.456	-36,08%	-116.031.023	12,02%	-129.623.503	11,71%	

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	756.322.090,41	100,00%	669.640.635,94	100,00%	613.833.901,52	100,00%
TOTAL	756.322.090,41	100,00%	669.640.635,94	100,00%	613.833.901,52	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.616.391,14	100,00%	3.352.334,70	100,00%	-	0,00%
TOTAL	7.616.391,14	100,00%	3.352.334,70	100,00%	-	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
 DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	14.351.419	14.265.378	24.653.944
Receita de Contribuições dos Segurados	6.978.428	7.107.381	9.443.827
Ativo	6.978.126	7.105.980	9.429.703
Inativo	302	1.401	12.484
Pensionista	-	-	1.641
Receita de Contribuições Patronais	7.365.155	7.157.201	15.176.952
Ativo	7.365.155	7.157.201	15.176.952
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	7.837	797	33.164
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.837	797	33.164
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.351.419	14.265.378	24.653.944
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	23.565.502	32.868.276	32.171.718
Aposentadorias	18.651.709	26.779.404	26.287.196
Pensões por Morte	4.913.793	6.088.872	5.884.522
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	23.565.502	32.868.276	32.171.718
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 9.214.083	- 18.602.898	- 7.517.774
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	20.981.530,40	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.973.951,40	1.565.417,10	-
Investimentos e Aplicações	45.505,00	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	3.765.854	2.110.000	100.650
Pessoal e Encargos Sociais			97.850
Demais Despesas Correntes			2.800
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.765.854	2.110.000	100.650
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	- 3.765.854	- 2.110.000	- 100.650
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	2.959.000	5.985.401
Pensões	-	-	366.317
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	2.959.000	6.351.718
XVIII)²	-	- 2.959.000	- 6.351.718

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior)+(c)
2023	16.779.430,78	40.548.980,14	-23.769.549,36	-82.222.998,07
2024	16.610.992,66	42.155.184,89	-25.544.192,23	-107.767.190,30
2025	16.466.279,10	43.602.367,42	-27.136.088,32	-134.903.278,62
2026	16.238.580,29	45.454.261,13	-29.215.680,84	-164.118.959,46
2027	15.955.218,29	47.900.229,37	-31.945.011,08	-196.063.970,54
2028	15.470.146,13	51.717.615,75	-36.247.469,62	-232.311.440,16
2029	14.950.571,44	55.943.785,57	-40.993.214,13	-273.304.654,29
2030	14.649.029,91	57.795.490,25	-43.146.460,34	-316.451.114,63
2031	14.349.983,68	59.374.462,96	-45.024.479,28	-361.475.593,91
2032	13.953.423,37	61.818.865,25	-47.865.441,88	-409.341.035,79
2033	13.583.094,97	63.575.435,84	-49.992.340,87	-459.333.376,67
2034	13.216.827,50	65.145.496,66	-51.928.669,16	-511.262.045,83
2035	12.834.381,92	66.666.478,15	-53.832.096,23	-565.094.142,06
2036	12.486.625,31	67.672.820,24	-55.186.194,93	-620.280.336,99
2037	12.138.694,63	68.455.388,29	-56.316.693,66	-676.597.030,65
2038	11.808.406,58	68.891.961,86	-57.083.555,28	-733.680.585,93
2039	11.506.927,24	68.892.495,39	-57.385.568,15	-791.066.154,08
2040	11.084.674,44	69.720.040,24	-58.635.365,80	-849.701.519,88
2041	10.727.478,40	69.838.369,04	-59.110.890,64	-908.812.410,52
2042	10.298.710,57	70.305.696,05	-60.006.985,48	-968.819.396,00
2043	9.851.678,11	70.750.817,79	-60.899.139,68	1.029.718.535,68
2044	9.380.327,63	71.054.570,05	-61.674.242,42	1.091.392.778,10
2045	8.985.160,91	70.622.200,37	-61.637.039,46	1.153.029.817,57
2046	8.490.002,53	70.910.308,05	-62.420.305,52	1.215.450.123,09
2047	8.118.090,81	70.080.444,51	-61.962.353,70	1.277.412.476,79
2048	7.703.859,16	69.512.217,94	-61.808.358,78	1.339.220.835,57
2049	7.373.030,42	68.159.786,28	-60.786.755,86	1.400.007.591,43
2050	7.041.966,33	66.733.005,27	-59.691.038,94	1.459.698.630,37
2051	6.749.522,74	64.905.241,06	-58.155.718,32	1.517.854.348,69
2052	6.449.811,29	63.076.985,42	-56.627.174,13	1.574.481.522,82
2053	6.184.031,71	60.900.063,09	-54.716.031,38	1.629.197.554,20
2054	5.925.085,49	58.617.484,79	-52.692.399,30	1.681.889.953,50
2055	5.674.783,82	56.221.780,84	-50.546.997,02	1.732.436.950,52
2056	5.423.409,31	53.808.334,78	-48.384.925,47	1.780.821.875,99
2057	5.174.378,19	51.357.220,03	-46.182.841,84	1.827.004.717,83
2058	4.925.135,39	48.902.002,42	-43.976.867,03	1.870.981.584,87
2059	4.676.261,76	46.448.319,86	-41.772.058,10	1.912.753.642,97
2060	4.428.335,49	44.001.808,10	-39.573.472,61	1.952.327.115,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior)+(c)
2061	4.181.966,88	41.568.464,11	-37.386.497,23	1.989.713.612,81
2062	3.937.794,63	39.154.583,35	-35.216.788,72	2.024.930.401,53
2063	3.696.466,63	36.766.558,02	-33.070.091,39	2.058.000.492,93
2064	3.458.648,75	34.410.969,68	-30.952.320,93	2.088.952.813,86
2065	3.224.986,53	32.094.247,67	-28.869.261,14	2.117.822.075,00
2066	2.996.142,00	29.823.080,08	-26.826.938,08	2.144.649.013,08
2067	2.772.727,60	27.603.796,22	-24.831.068,62	2.169.480.081,70
2068	2.555.312,92	25.442.439,51	-22.887.126,59	2.192.367.208,29
2069	2.344.428,95	23.344.707,00	-21.000.278,05	2.213.367.486,34
2070	2.140.592,88	21.316.123,18	-19.175.530,30	2.232.543.016,64
2071	1.944.303,53	19.361.981,55	-17.417.678,02	2.249.960.694,66
2072	1.756.040,34	17.487.330,55	-15.731.290,21	2.265.691.984,87
2073	1.576.270,93	15.697.034,86	-14.120.763,93	2.279.812.748,80
2074	1.405.482,21	13.996.104,36	-12.590.622,15	2.292.403.370,95
2075	1.244.195,52	12.389.912,13	-11.145.716,61	2.303.549.087,56
2076	1.092.927,26	10.883.700,07	-9.790.772,81	2.313.339.860,37
2077	952.123,95	9.481.897,91	-8.529.773,96	2.321.869.634,33
2078	822.145,66	8.188.046,49	-7.365.900,83	2.329.235.535,16
2079	703.264,90	7.004.811,40	-6.301.546,50	2.335.537.081,66
2080	595.624,90	5.933.569,52	-5.337.944,61	2.340.875.026,27
2081	499.217,45	4.974.188,46	-4.474.971,01	2.345.349.997,28
2082	413.881,82	4.125.017,32	-3.711.135,50	2.349.061.132,78
2083	339.278,39	3.382.624,48	-3.043.346,09	2.352.104.478,87
2084	274.884,87	2.741.760,93	-2.466.876,06	2.354.571.354,93
2085	220.002,25	2.195.422,49	-1.975.420,24	2.356.546.775,17
2086	173.789,15	1.735.195,46	-1.561.406,31	2.358.108.181,48
2087	135.338,86	1.352.032,72	-1.216.693,86	2.359.324.875,34
2088	103.729,79	1.036.766,07	-933.036,28	2.360.257.911,62
2089	78.067,84	780.544,74	-702.476,90	2.360.960.388,52
2090	57.508,33	575.069,47	-517.561,14	2.361.477.949,66
2091	41.284,42	412.844,02	-371.559,60	2.361.849.509,26
2092	28.731,27	287.312,73	-258.581,46	2.362.108.090,71
2093	19.262,43	192.624,27	-173.361,84	2.362.281.452,55
2094	12.337,03	123.370,28	-111.033,25	2.362.392.485,80

FONTE: Exata Consultoria - Projeção realizada em 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2670, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de ReceitaPREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
MULTAS E JUROS SOBRE A DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS EM ATRASSO	DE 50 A 100% DE ANISTIA	CONTRIBUINTES INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12 2020	5.000.000	-	-	Redução dos gastos com material de expediente e energia elétrica, em conjunto com a expectativa de aumento na arrecadação devido a necessidade de que o contribuinte esteja adimplente com suas obrigações tributárias e fiscais para emissão das certidões.
ISSQN	ISENÇÃO	TAXISTAS	131.057	135.251	139.309	Redução dos gastos com material de expediente e energia elétrica.
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS	216.194	223.112	229.805	Redução dos gastos com material de expediente e energia elétrica.
TOTAL			5.347.251	358.363	369.114	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter ContinuadoPREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.


PORTARIA Nº 008A/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "h" da Lei Municipal nº 2579/2021 e,

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando GAPE/DC nº 186/2022 da Diretoria de Contratos.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato nº 292/2022**, constante do **Processo administrativo nº 32.458/2021**, que tem por objetivo a

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO A REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS, AVERIGUAÇÃO DE CONFORMIDADES DA GESTÃO DO RPPS, ASSESSORIA, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO QUANTO ÀS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO E CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, com efeitos a 18 de maio de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ÉDIPO DA CUNHA BARBOSA	T-4577	FISCAL ADMINISTRATIVO
WILLIAN JOSE NAVEGA BARRETO	T-1819	FISCAL DE CONTRATO

MAGÉ/RJ, EM 31 DE MAIO DE 2022.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Portaria nº 0976/21



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2020
PROCESSO: 14343/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 027/2020
PARTES: O Município de Magé e A da C Marinho Manutenção e Comércio de Equipamentos Hospitalares
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2020, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de engenharia clínica hospitalar
VALOR: R\$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 01/06/2022
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEX DA CUNHA MARINHO
 A DA C MARINHO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO 662, DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021
PROCESSO: 27325/2020
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 041/2021
PARTES: O Município de Magé e Maria Conceição Francisco Aguiar
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 118/2021, que tem por objeto a locação de um imóvel urbano para fins não residenciais, situado na rua do carmo, nº 1703, Barão de Iriú, 1º distrito de Magé, RJ, onde está estabelecida a USF Barão de Iriú
VALOR: R\$ 30.120,00 (Trinta mil, cento e vinte reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 08/06/2022
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 LOCATÁRIO
MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCO AGUIAR
 LOCADORA
PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO 662, DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 289/2022
PROCESSO: 12930/2022
MODALIDADE: Adesão de ata de registro de preços externa nº 004/2022
PARTES: O Município de Magé e Geo Ambiental Empreendimentos Ltda
OBJETO: Aquisição de meio fio, pavimentação de lajotas e galerias pré-moldadas
VALOR: R\$ 14.392.542,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 24/06/2022
MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ALVARO FREITAS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 GEOAMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA PIEDADE - 1º DISTRITO – MAGÉ/RJ.
RETIRADA DO EDITAL: O instrumento convocatório se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 01 (uma) resma de folhas de papel A4 e 2 (dois) CD-R, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.
 Magé-RJ, 07 de julho de 2022.
ALINE DE PAULA RODRIGUES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO
PROCESSO: 17.470/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
RECORRENTE: VICENZO PNEUS E – COMMERCE LTDA, CNPJ: SOB O Nº 39.859.999/0001-64
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ.

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 17.470/2022– Nos termos e limites de minha competência, **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pela **COMISSÃO DE PREGÃO** constante da **DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, assinado pelo Pregoeiro Douglas Gomes Ferraz, Portaria nº 0423/2021, e, em decorrência disso, **DOU O PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **VICENZO PNEUS E – COMMERCE LTDA, CNPJ: SOB O Nº 39.859.999/0001-64**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 39.859.999/0001-64, com fulcro Lei nº 10.520/2002; subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e com base nos princípios norteadores da atividade pública.

Magé / RJ, 22 de junho de 2022

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTOChefe de Gabinete – Portaria nº 026/2021
Matrícula 361.008ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **Locação de Imóvel** situado na Rua Itaguaí, nº 41, Lote 06, Quadra 04, loteamento Nossa Senhora da Piedade, Magé/RJ, Instrumento Particular de Doação, Cartório 1º Ofício de Magé, com área de 285,71m², para alocar a **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE MAGÉ**, pelo período de **12 (doze) meses**, em favor de **LUCIA BEATRIZ RESINENTE DA COSTA**, Carteira de Identidade nº 07460362-2, expedido pelo IFP/RJ e CPF nº 901.392.407-72, proprietária do imóvel, no valor mensal **R\$ 3.420,00 (Três mil e quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 41.040,00 (Quarenta e um mil e quarenta reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 07 de Julho de 2022.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRASecretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1582/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA DIRETORA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA